

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000043-39.2022.8.26.0101**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Gerdau Aços Longos S/A e outro**
 Requerido: **Jmb Equipamentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA**

Vistos.

Fls.165: Trata-se de requerimento formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTOPEÇAS DE JAMBEIRO, terceiro interessado nos autos da ação de falência da empresa JMB Equipamentos Ltda, no qual o requerente informa que os trabalhadores denunciam a conduta do sócio administrador LUDWIG LEN VAN PRASNIESKI MARTINS que estaria retirando os equipamentos e máquinas da empresa com auxílio de segurança armada.

Pois bem.

Cadastre-se o requerente como terceiro interessado.

Intime-se com urgência o administrador judicial nomeado para manifestação sobre os fatos veiculados pelo sindicato.

Conceda-se vista dos autos com urgência ao Ministério Público para apuração de suposto crime falimentar.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Caçapava, 18 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000043-39.2022.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Gerdau Aços Longos S/A e outro**
 Requerido: **Jmb Equipamentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

Vistos.

Fls.145/147: Trata-se de embargos de declaração opostos por Gerdau Aços Longos SA e Açominas SA contra a sentença de falência proferida às fls. 131.

Alega o Embargante a existência de obscuridade existente no item VIII, da referida decisão.

Pois bem.

Imperioso constatar que o credor, empresa requerente da falência, deverá exigir do devedor as custas judiciais nos termos do artigo 5º, da Lei de Falências, a seguir reproduzida:

"Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor."

No caso concreto, verifico que a embargante recolheu custas no valor de R\$ 13.222,21 (71/72) para o ajuizamento da ação e que a providência de consulta de patrimônio do falido tem a exclusiva finalidade de tutelar seu crédito.

Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos, pois não vislumbro obscuridade na decisão atacada que merece permanecer conforme foi proferida, devendo a empresa requerente adiantar o pagamento das despesas processuais para realização da diligência e oportunamente reaver os valores dispendidos do devedor.

Advirto a embargante que, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.026, do Código de Processo Civil, a reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios poderá implicar em multa correspondente até dez por cento sobre o valor atualizado da causa e impossibilidade de interposição de qualquer recurso, condicionada ao depósito prévio do valor da multa.

Publique-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cumpra-se.

Intime-se.

Caçapava, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000043-39.2022.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Gerdau Aços Longos S/A e outro**
 Requerido: **Jmb Equipamentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

Vistos.

Fls.135/143: Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa requerida JMB Equipamentos Ltda contra a sentença de falência proferida às fls. 131.

Alega o Embargante a existência de obscuridade e omissão na referida decisão que reputa ser genérica e ter desprezado análise das teses jurídicas apresentadas em sede de defesa, consistentes na nulidade do título protestado decorrente da inexistência de comprovação de entrega das mercadorias e a falta de legibilidade dos documentos que instruem a inicial.

Pois bem.

Conheço do embargos de declaração.

Inicialmente, repudio a alegação de generalidade da sentença proferida, posto que desnecessária a reprodução em seu corpo do inteiro teor das teses sustentadas pela defesa sendo suficiente a expressa menção pelo magistrado de não acolhimento, na forma de relatório "per relationem".

No mais, assevero que a duplicata mercantil pode ser protestada por falta de aceite de devolução ou pagamento, sendo que o comprador somente poderá deixar de aceitar a duplicata pelos seguintes motivos: I - avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco; II - vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados; III - divergência nos prazos ou nos preços ajustados, nos termos da Lei 5474/68, que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

No caso concreto, os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico acostados às fls. 35, 46, 55, 60, 70 evidenciam que empresas de Transporte deslocaram mercadorias remetidas pela empresa Gerdau para empresa JMB Equipamentos Ltda. Portanto, incumbe ao requerido, ora embargante, consoante regra de distribuição do ônus da prova, a comprovação dos fatos modificativos do direito do autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Quanto ao protesto de título, nos termos do artigo 14, da Lei 9.492/97, protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

No caso em tela, é possível constatar os avisos de recebimento acostados às fls. 33 e 50 dando notícia de que a empresa requerida, ora embargante, foi devidamente intimada dos protestos.

Assim, frente aos elementos de convicção apresentados pelas partes, afasto a existência de nulidades nos títulos e no procedimento adotado pela empresa requerente para comprovar a impontualidade no pagamento das obrigações e justificar a decretação da falência.

Frente ao exposto, conheço e rejeito integralmente os embargos opostos.

Cumpra-se com urgência a sentença proferida.

Por fim, esclareço que a designação de audiência de tentativa de conciliação é medida facultativa e não implicará suspensão de prazo, conforme expressamente preconizado no artigo 20, da Lei 11.101/05, reproduzido integralmente pelo embargante às fls. 142. Assim, prestigiando a autocomposição das partes, concedo ao embargante prazo de 15 dias para apresentar proposta de conciliação. Em seguida, manifeste-se o credor acerca da possibilidade de acordo e de seu interesse na realização de audiência com suspensão de prazos, tornando os autos conclusos.

Advirto à embargante que, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.026, do Código de Processo Civil, a reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios poderá implicar em multa correspondente até dez por cento sobre o valor atualizado da causa e impossibilidade de interposição de qualquer recurso, condicionada ao depósito prévio do valor da multa.

Publique-se.

Cumpra-se.

Intime-se.

Caçapava, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**